**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

# ACÓRDÃO N.º 55.326

(Processo n.º 2015/50872-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: WILDE LEITE COLARES – ex-Prefeito Municipal de Colares.

Decisão Recorrida: Acórdão n.° 54.644, de 16-04-2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

CONTAS DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO COM APLICAÇÃO DE MULTAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.

1- Provimento negado;

2- Manutenção integral da decisão recorrida

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.° 2015/50872-0

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilde Leite Colares, ex-prefeito de Mocajuba, contra a decisão do Acórdão n.º 54.664, de 16/04/2015, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Convênio n.º 30/2008 firmado entre a SESPA e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

O Pleno desta Corte julgou irregulares as contas, com devolução do valor de R$285.431,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) e aplicou multa, ao Recorrente, de R$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas e de R$2.854,31 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos) pelo dano ao erário.

A Secretaria de Controle Externo (fls.36/38) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 41/43) opinam pelo não provimento do Recurso de Reconsideração e, consequentemente, pela manutenção de todos os termos do Acórdão nº 54.664/TCE.

É o relatório.

VOTO:

Acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

_____

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.° 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WILDE LEITE COLARES, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.° 54.664/2015, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor da decisão atacada.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 15 de dezembro de 2015.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
JULIVAL SILVA ROCHA

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa da Cruz.
RMP/0100489